



Câmara dos Deputados

Ofício I. 003/2010 – Gab. LAC – LA

Republica-se, sua for-
ma da lei
19.02.10
Sen. José Sarney

Brasília – DF, 18 de fevereiro de 2010

Ao
Exmo. Sr.
Senador José Sarney
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: **solicita republicação de Emendas de Nº 18 e 19 à MP 478.**

Excelentíssimo Senhor:

Solicito a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de republicar as Emendas de Nº 18 e 19, à MP 478, que, por motivo de equívoco, quando da digitação das mesmas, no texto aparece e refere-se a MP 472 ao invés de MP 478. Assim sendo, gentileza fazer a devida correção no texto para MP 478.

Agradeço e reitero considerações.

Atenciosamente,

Luiz Albuquerque Couto

Deputado Federal PT/PB





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

MPV 478

00018

Se!
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/2/2010, às 15h40
Fátima / Matr.: 28396

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
08 de fevereiro de 2010	Medida Provisória nº 478/2009, de 29 de dezembro de 2009	

AUTOR:

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo Global

TEXTO

Altere-se, no Projeto de Lei de Conversão (PLV), o inciso I do § 2º do art. 18 da Lei 9.430/1997, de forma a que o atual art. 9º da Medida Provisória 478/2009 passe a ter a seguinte redação:

Art. 9º.....

“Art. 18.....

§ 2º

I - estar embasado por operações de compra e venda praticadas, exclusivamente, por compradores e vendedores não vinculados entre si;



CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO
111	Luzia Couto	Luzia Couto S. L. de Oliveira Ant	PP

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira impõe alguns métodos para cálculo do preço de transferência e cria regras rígidas para sua aplicação. Tais regras foram agravadas pela medida provisória 478/2009, especialmente pelas alterações implementadas ao uso dos métodos aplicáveis para cálculo na importação.

Neste sentido, sugerimos a modificação do inciso I incluído no §2º do art. 18 da Lei no 9.430/1996 no intuito de aprimorar o texto de forma a evitar possíveis interpretações divergentes da norma legal.



65